ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.316 DE 29 DE OUTUBRO DE 1973

AUTORIZA A DOAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL DA CENTRAL TELEFONICA AUTOMATICA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TELEFONES PARA A C.R.T.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fº autorizado o Poder Executivo Municipal de Erechim, a proceder a doação do acervo patrimonial da Central Telefonica Municipal - CTM - a C.R.T., nos termos da minuta anexa.

Artigo 2º - A doação não compreende o prédio e o terreno em que está instalado o Serviço Municipal de Telefones.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Erechim autorizado a assinar todos os documentos que se fizerem necessários para tornar firme e valiosa a doação citada no artigo 1º, garantindo o aproveitamento do funcionalismo remanescente em função compatível com sua escolaridade, nos quadros da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo, em 29 de Outubro de 1973

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARO
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.316 DE 29 DE OUTUBRO DE 1973

AUTORIZA A DOAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL DA CENTRAL TELEFÔNICA AUTOMATICA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TELEFONES PARA A CRT.

ARISTIDES AGOSTINHO ZANBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 60º , da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal de Erechim, a proceder a doação do acervo patrimonial da Central Telefônica Municipal - CTM - a C.R.T., nos termos da minuta anexa.

Artigo 2º - A doação não compreende o prédio e o terreno em que está instalado o Serviço Municipal de Telefones.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Erechim autorizado a assinar todos os documentos que se fizeren necessários para tornar firme e valiosa a doação citada no artigo 1º, garantindo o aproveitamento do funcionalismo remanescente em função compatível com sua escolaridade , nos quadros da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrerá em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo, em 29 de Outubro de 1973

ARISTIDES AGOSTINHO ZANBONATTO
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

GEDER CARRARO
Secretário